SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDRE NOBREGA QUINTAS COLARES
CPF:/CNPJ 05004901473
Assinado em: 28/04/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDRÉ COLARES
ADVOCACIA

Digitally signed by ANDRE NOBREGA QUINTAS COLARES:05004901473
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE NOBREGA QUINTAS COLARES:05004901473
Date: 2020.04.28 16:26:38 -03'00'

Informativo – Direito Médico

Cloroquina e Hidroxicloroquina

Informações adicionais e download do parecer e diretriz: www.andrecolares.adv.br/coronavirus

Visando a proteção de nossos médicos, paramédicos e estabelecimentos de saúde, por atuação preventiva de nosso escritório, informamos as novidades acerca da hidroxicloroquina e cloroquina.

Parecer 04/2020 do CFM(MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, 2020)

Estabelece critério e condições para a prescrição de cloroquina e de hidroxicloroquina em pacientes com diagnóstico confirmado de Covid-19. Salienta que não há evidências sólidas, porém diante da excepcionalidade, e durante o período declarado da pandemia de Covid-19, entende ser possível a prescrição da cloroquina e hidroxicloroquina.

Nesse parecer a Sociedade Brasileira de Reumatologia alerta, no item segurança da cloroquina e hidroxicloroquina, para os seguintes aspectos:

a) Por serem medicamentos utilizados há muito tempo, o seu perfil de segurança é conhecido. Os antimaláricos são considerados medicações imunomoduladoras e não imunossupressoras;
b) As reações colaterais mais comuns são relacionadas ao trato gastrointestinal, como desconforto abdominal, náuseas, vômitos e diarreia, porém também podem ocorrer toxicidade ocular, cardíaca, neurológica e cutâneas;
c) Paciente portadores de psoríase, porfiria e etilismo podem ser mais suscetíveis a eventos adversos cutâneos, geralmente sem gravidade;
d) Em casos raros, pode ocorrer hemólise em pacientes com deficiência de glicose-6-fosfato-desidrogenase;

Especial atenção deve ser dada à interação com drogas que podem levar ao alargamento do intervalo QT, como macrolídeos, quinolonas, alguns antivirais e antipsicóticos.

O CFM propõe:

a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de Covid-19, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo ele obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;
b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, com ou sem necessidade de internação, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo o médico obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID-19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;
c) Considerar o uso compassivo em pacientes críticos recebendo cuidados intensivos, incluindo ventilação mecânica, uma vez que é difícil imaginar que em pacientes com lesão pulmonar grave estabelecida, e na maioria das vezes com resposta inflamatória sistêmica e outras insuficiências orgânicas, a hidroxicloroquina ou a cloroquina possam ter um efeito clinicamente importante;

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza - Estação Velha, Campina Grande - PB, Brasil Edifício Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sala 610. Telefone: +55 83 9 8838-9158
E-mail: advcolares@gmail.com; www.andrecolares.adv.br
Copyright©, Publicado na data aposta na assinatura com certificação digital ACOAB

d) O princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento;
e) Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a cloroquina ou hidroxicloroquina, nos termos acima expostos, em pacientes portadores da COVID-19.

Segundos as diretrizes do Ministério da Saúde(SAÚDE, 2020)

Recomendação de uso da cloroquina e hidroxicloroquina – Indicações na terapia adjuvante nas formas graves pelo Ministério da Saúde

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19* Casos críticos da COVID-19**	cloroquina (***): 3 comprimidos de 150 mg 2x/dia no primeiro dia (900 mg de dose de ataque), seguidos de 3 comprimidos de 150 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (450 mg/dia) OU hidroxicloroquina: 1 comprimido de 400 mg 2x/dia no primeiro dia (800 mg de dose de ataque), seguido de 1 comprimido 400 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (400 mg/dia)	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início da terapia, pois há risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes que prolongam o intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.
*Dispneia, frequência respiratória □ 30/min, $SpO_2 \leq 93\%$, $PaO_2/FiO_2 < 300$ e/ou infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 h. **Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos. ***Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.		

"A escolha de antibioticoterapia, associada aos regimes descritos acima, ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as redomendações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalr (SCIH) local".

Por meio desta nota informativa, é recomendado:

- Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumenar esse intervalo, especilamente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A suspensão se dará por avaliação clínica individualizada.
- Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%.

Fonte: Ministério da Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, Versão 1. 6 de abril de 2020."

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza - Estação Velha, Campina Grande - PB, Brasil Edifício Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sala 610. Telefone: +55 83 9 8838-9158
E-mail: advcolares@gmail.com; www.andrecolares.adv.br
Copyright©, Publicado na data aposta na assinatura com certificação digital ACOAB

**Então ao médico que deseje se informar e tratar casos de Covid-19, em especial com administração das drogas cloroquina e hidroxicloroquina, devem especial atenção ao parecer 04/2020 do CFM e à Diretriz do Ministério da Saúde. Em especial na requisição de exames complementares para observação dos riscos enfrentados pela administração da droga.*

***Essa informação é de caráter meramente informativo para resguardar a integridade de nossos profissionais na administração e tratamento da Covid-19 segundo as fontes citadas, em hipótese alguma deve ser utilizada para diagnóstico, tratamento, ou qualquer outra conduta médica ou paramédica.*

Observações do escritório

Em caso de dúvidas, o parecer do CFM é mais recente que a diretriz e já recomenda o uso das drogas em pacientes com sintomas leves. É recomendável exames complementares para a administração das drogas, sempre conforme critério do médico que tem autonomia no exercício de sua função.

Referências (modelo ABNT/USP)

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO. **PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 8/2020 - Parecer 4/2020. Tratamento de pacientes portadores de Covid-19 com cloroquina e hidroxicloroquina**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>. Acesso em: 28 abr. 2020.

SAÚDE, M. da. **Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/ddt-covid-19.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

André Nóbrega Quintas Colares, Juris Doctor, Legum Magister, OAB/PB 15.147

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza - Estação Velha, Campina Grande - PB, Brasil Edifício Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sala 610. Telefone: +55 83 9 8838-9158
E-mail: advcolares@gmail.com; www.andrecolares.adv.br
Copyright©, Publicado na data aposta na assinatura com certificação digital ACOAB